



RESOLUÇÃO 004 /2024

EMENTA: Regulamentar criação do Programa de Estágio no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Adriana Pereira Dantas Carvalho: Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas pela Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de dezembro 2006;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adequação da concessão de estágio às normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e às necessidades da AESGA;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 37.623, de 15 de dezembro de 2011, que Institui Programa de Estágio no âmbito do Poder Executivo Estadual.

CONSIDERANDO, finalmente, que o estágio é atividade relevante para a formação humanista do estudante, proporcionando-lhe compreender, analisar e intervir na realidade social, numa visão crítica e criativa, própria da juventude,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 022/2024, que institui o Programa de Estágio no âmbito da AESGA,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Estágio, criado no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, através do Decreto acima citado, tem por objetivo de incentivar o estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular nos cursos ofertados pela AESGA.

Art. 2º O estágio objeto do Programa ora instituído é de caráter não-obrigatório, sendo desenvolvido como atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do educando.

Art. 3º A Direção Administrativa e Financeira da AESGA determina, através de edital o quantitativo de vagas a ser estabelecido para a formação de um Quadro de Estagiários da AESGA, as quais serão distribuídas mediante portaria da Presidência da AESGA.

§ 1º Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para estágio, às pessoas com deficiência.

§ 2º Para a caracterização das deficiências mencionadas no §1º devem ser utilizados os parâmetros do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, inclusive com a apresentação de laudo médico acompanhado de atestado de saúde ocupacional, firmado por profissional competente.

Adriana Carvalho



§ 3º A AESGA deve editar portaria com modelo de avaliação a ser realizada pelos supervisores e estagiários portadores de deficiência sobre a adequação das atividades realizadas na unidade concedente.

Art. 4º - O Programa ora instituído será gerido pela Direção Administrativa e Financeira da AESGA, à qual compete:

I - supervisionar o funcionamento dos estágios em todos os departamentos da AESGA;

II - analisar o relatório mensal enviado pelos departamentos, com o quantitativo ativo e atualizado dos estagiários;

III - regulamentar os procedimentos e os instrumentos para acompanhamento e controle do estágio, compilando os relatórios e demais informações necessárias à sua gestão;

IV - fiscalizar o cumprimento do Programa de Estágio em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e esta resolução; e

V - notificar os departamentos que descumprirem as normas regulamentares estabelecidas na Lei Federal nº 11.788, de 2008, para que corrijam as irregularidades no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena impedimento de receber estagiários por até 2 (dois) anos, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - Compete ao departamento concedente de estágio da AESGA:

I - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

II - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, no máximo, até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

III - controlar e arquivar os registros de frequência de seus estagiários;

IV - velar pelo aprendizado do estagiário, orientando-o e atribuindo-lhe serviços no interesse da Administração Pública e da sua área de formação acadêmica;

V - enviar, mensalmente, às Coordenações, relatório com o quantitativo ativo e atualizado de seus estagiários, conforme modelo padrão constante no Anexo I desta Resolução;

VI - entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, o termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

AdCarvalho



VII - manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII - enviar à Presidência da AESGA, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário; e

IX - realizar treinamento introdutório de no mínimo 4 (quatro) horas após a contratação do estagiário, podendo ser em conjunto com o agente de integração.

Parágrafo único. O treinamento introdutório de que trata o inciso IX deve abordar:

I - organização institucional da AESGA;

II - direitos e deveres do estagiário, constantes na Lei Federal nº 11.788, de 2008 e nesta Resolução; e

III - noções de comportamento e atendimento no ambiente de trabalho

Art. 6º - Cabe ao supervisor de estágio:

I - orientar o estagiário sobre os aspectos de sua conduta funcional, postura profissional e normas internas da AESGA;

II - acompanhar o estagiário com a finalidade de proporcionar-lhe o melhor aprendizado na sua formação, observando a correlação entre as atividades desenvolvidas e as constantes no Termo de Compromisso;

III - manter intercâmbio com os recursos humanos do órgão ou entidade, visando propor e discutir melhorias para o Programa de Estágio;

IV - avaliar o estagiário por meio de relatório semestral de atividades a ser enviado às instituições de ensino;

V - acompanhar o registro da folha de frequência assinada pelo estagiário; e

VI - emitir justificativa quando da necessidade de rescindir o contrato do estagiário, quando a rescisão se der por motivos de desempenho do mesmo.

Parágrafo único. O supervisor de estágio deve ser servidor ou empregado do quadro de pessoal permanente da AESGA, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e será indicado no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 7º - Para ingresso no Programa ora instituído o estagiário deverá desenvolver as atividades previstas no Termo de Compromisso e aquelas que lhes sejam compatíveis, sendo-lhe vedado:

I - ter comportamento inadequado no ambiente de trabalho;

L. Ad. Carvalho



II - identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre da AESGA em matéria alheia ao serviço;

III - praticar atos exclusivos de servidores públicos sem o devido acompanhamento do supervisor direto da parte concedente;

IV - acumular estágio em qualquer outro órgão ou entidade pública; e

V - viajar para desempenhar atividades inerentes ao estágio, mesmo que acompanhado de seu supervisor ou orientador.

§ 1º No caso de necessidade da instituição, poderá o estagiário deslocar-se de seu ambiente de trabalho, desde que no âmbito do Município de Garanhuns, que esteja acompanhado de seu supervisor direto e que obedeça à carga horária diária.

Art. 8º - São deveres do estagiário:

I - ser assíduo no estágio;

II - ser probo e dedicado, cumprindo o horário estabelecido;

III - manter comportamento funcional e social compatível com o decoro no serviço público;

IV - respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o estágio, no que couber, não as divulgando sob qualquer circunstância para terceiros sem autorização expressa da autoridade superior, mesmo após o término do estágio;

V - realizar as atividades que lhe forem prescritas pelo Programa de Estágio e cumprir as determinações que lhe forem atribuídas pelos seus superiores;

VI - aceitar a supervisão e orientação administrativa dos superiores funcionais;

VII - seguir a orientação didático-pedagógica da AESGA;

VIII - submeter-se ao processo de avaliação de responsabilidade da AESGA;

IX - comunicar, por escrito, ao seu supervisor, a conclusão ou a interrupção de seu curso ou o seu desligamento da AESGA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva ocorrência; e

X - comprovar, semestralmente, ao seu supervisor, seu vínculo com a AESGA.

Parágrafo único. No caso de inobservância de quaisquer dos deveres constantes neste artigo, o supervisor do estagiário, de ofício ou por solicitação de quaisquer dos gestores responsáveis, promoverá o seu desligamento do Programa de Estágio.

Art. 9º - Cabe a coordenação de estágio de que trata o art. 5º desta resolução, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do Programa de Estágio:

Adriano



I - identificar oportunidades de estágio junto à Direção Administrativa Financeira;

II - ajustar suas condições de realização;

III - fazer o acompanhamento administrativo;

IV - cadastrar os estudantes;

V - celebrar Termo de Compromisso com o educando, zelando pelo seu cumprimento;

VI - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;

VII - promover treinamentos de integração ou atitudinais para os estagiários;

VIII - promover treinamentos para os supervisores e orientadores de estágio; e

§ 1º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 2º Os supervisores de estágio serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso.

Art. 10 - No ato da contratação do estagiário deverá ser celebrado Termo de Compromisso entre o educando ou seu representante legal e a AESGA, no qual se faça constar as cláusulas que nortearão o contrato de estágio.

Art. 11 - A jornada de atividade em estágio ofertado pelo programa de que trata esta Resolução será definida de comum acordo entre a instituição de ensino/parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso a compatibilidade com as atividades escolares desenvolvidas e não ultrapassar:

I – até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais; ou

§ 1º Nos períodos de avaliação, das verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação pela Instituição de Ensino.

§ 2º A redução da carga horária nos períodos das verificações de aprendizagem periódicas ou finais, deve ser registrada na frequência do estagiário, onde deve ser anexado documento da Coordenação do Curso comprovando a realização da avaliação periódica.

Art. 12 - Podem ser abonadas até 03 (três) faltas durante o mês, consecutivas ou não, em decorrência de circunstância excepcional, a critério da chefia, por meio de decisão devidamente motivada.

Adilson



§ 1º O estagiário deve justificar suas faltas ao supervisor, observado o que segue:

I - o estagiário que se ausentar por motivo de saúde deverá apresentar atestado médico para ser realizado o devido abono e registro na frequência; e

II - o estagiário que se ausentar por circunstâncias excepcionais se submeterá à análise discricionária do seu supervisor.

§ 2º Não é permitida a implantação de banco de horas e compensação

§ 3º As faltas não abonadas acarretam descontos proporcionais no valor da bolsa-auxílio.

Art. 13 - A duração do estágio não pode exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que pode estagiar até o término do seu curso.

§ 1º Para o cômputo da duração total do estágio, devem ser somados todos os períodos estagiados na AESGA ou entidade concedente de estágio.

§ 2º O período inicial de estágio pode ter a duração de até 1 (um) ano, podendo ser renovado, em sucessivo, desde que necessário ao serviço e o estagiário apresente resultado satisfatório nas avaliações, observados o prazo de 2 (dois) anos estipulado no *caput*.

§ 3º O estágio será automaticamente encerrado com o afastamento do estagiário, seja por trancamento ou desistência, do curso de ensino superior, não implicando em indenização, seja a que título for.

Art. 14 - Ao estagiário inscrito no programa de que trata esta resolução é devido bolsa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e auxílio-transporte no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de forma compulsória a ser creditado em conta a ser fornecida pelo estagiário, entregue no ato da assinatura do Termo de Compromisso.

§ 1º A concessão da bolsa de estágio, do auxílio transporte e de eventual pagamento de benefícios relacionados à alimentação, saúde, dentre outros, não caracteriza vínculo empregatício e nem assegura a condição de servidor público para qualquer fim.

§ 2º O pagamento da bolsa de estágio e auxílio-transporte deve estar disponível na conta corrente do estagiário até o dia 10 (dez), de cada mês, em instituição bancária ou similar.

§ 3º O auxílio-transporte não é devido no período de recesso do estudante.

Art. 15 - É assegurado ao estagiário o período de recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o Programa de Estágio tenha duração igual a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Art. Caruaru



§1º Os dias de recesso previstos neste artigo devem ser concedidos de maneira proporcional, quando o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, tendo por base a Tabela Programação Recesso de Estagiários, conforme anexo abaixo.

§ 2º Caso o estágio tenha duração superior a 01 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, conforme tempo definido no(s) aditivo(s) do Termo de Compromisso de Estágio

§ 3º O gozo do recesso deverá ocorrer durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou do seu aditivo, e será registrado na folha de frequência mensal do estagiário.

§ 4º O recesso poderá ser concedido em período contínuo ou fracionado, obedecendo às seguintes disposições:

I - o recesso contínuo só pode ser usufruído nos últimos dias de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;

II - o recesso fracionado deve ser concedido em até 2 (dois) períodos iguais, devendo o estagiário, para obtenção do primeiro período, ter concluído pelo menos 50% (cinquenta por cento) do período total do contrato.

§ 5º Cabe ao supervisor o controle do recesso do estagiário sob a sua supervisão.

Art. 16 - O desligamento do estagiário pode ocorrer

I - automaticamente:

a) ao término do prazo previsto;

b) pela conclusão ou interrupção do curso, ou ainda trancamento de matrícula na instituição de ensino; ou

c) quando o estagiário acumular 3 (três) faltas não abonadas para cada período de 6 (seis) meses de estágio.

II - a pedido do estagiário;

III - por conveniência da Administração; ou

IV - se o estagiário não cumprir as condições estabelecidas nesta resolução ou no Termo de Compromisso, mediante análise do Supervisor junto com a Coordenação do Curso ou departamento vinculado.

§ 1º Se o desligamento ocorrer nas hipóteses dos incisos I, alíneas b e c, II ou IV, e o estagiário não tiver usufruído o recesso proporcional a que teria direito, não haverá usufruto posterior à data informada do desligamento.

§ 2º Ocorrendo o desligamento do estagiário na hipótese do inciso III e não tendo o estagiário usufruído o recesso proporcional a que teria direito, é assegurado o usufruto

AdCarvalho



posterior à data em que o desligamento foi informado, ficando adiada a data de desligamento para o final do recesso.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se o estagiário renunciar ao direito ao gozo do recesso, será providenciado pelo supervisor de estágio a assinatura de termo de renúncia, conforme modelo constante do Anexo III.

Art. 17 - Os atuais estagiários reger-se-ão pelos contratos que os vinculam, os quais poderão ser renovados atendidas as regras instituídas por esta resolução e a disponibilidade de vaga.

Art. 18 - É proibido o exercício de atividade de estágio que não cumpra o disposto nesta resolução.

Art. 19 - As despesas com a execução da presente resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Os casos omissos devem ser dirimidos pelo Conselho de Administração.

AESGA, 28 de maio de 2024.

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA



ANEXO III

Termo de Renúncia
(a ser preenchido pelo estagiário)

Eu, _____, portador do CPF
_____, estudante de nível _____, da instituição de ensino
_____, tendo contrato de estágio
firmado com o (a) (nome do órgão ou entidade), diante da rescisão antecipada do contrato
de estágio, estou dispensando o gozo dos dias de recesso remunerado ainda não
usufruídos até a presente data, devido ao seguinte
motivo: _____

-

Data: ____/____/____

Assinatura do Estagiário